

PROCESSO Nº 005/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATO Nº 005/2018

Por este instrumento a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 – 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado à empresa **DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.695.703/0001-84, com sede na Avenida Libero de Almeida Silvares nº3368 – Sala 01, Bairro: Coester, na cidade de Fernandópolis/SP, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Senhor **RENAN CESAR DE OLIVEIRA DIAS** doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justos e contratado, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, referente ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

### I – OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Revisão de projeto para realização de obras em etapas contemplando a etapa 01 da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e Fiscalização das obras da etapa 01 para construção do prédio que abrigará o Poder Legislativo Municipal.

### II – VALOR

Fica estabelecido a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como pagamento dos serviços constantes no referido contrato.

### III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em 03 parcelas em até cinco dias, contados da data de entrega dos serviços e mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

3.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal a empresa Contratada.

3.4 - Fica vedado a Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para Contratante.

3.5 – Os pagamentos serão efetuados nas seguintes proporções:

1 - R\$ 3.000,00 em parcela única, quando da apresentação dos projetos revisados;

2 - 1ª medição: R\$ 1.500,00 quando completado o primeiro mês de fiscalização;

3 - 2ª medição: R\$ 1.500,00 quando completado o segundo e último mês de fiscalização.

OBS: Caso incorram atrasos na obra o contrato deverá ser automaticamente aditado nas condições ora contratadas.

OBS 2: Para o pagamento da última parcela a contratada deverá promover o recebimento da obra mediante emissão do termo de recebimento provisório/definitivo.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

# CÂMARA MUNICIPAL **SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

## IV – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES.

4.1 - O prazo da execução do objeto desta licitação será de até cento e vinte dias, contados da assinatura do contrato, distribuídos da forma abaixo listada:

Etapa 01: 7 dias da assinatura do contrato para revisão dos projetos e atualização orçamentária;

Etapa 02: 53 dias inoperantes, aguardando a licitação e contratação da empresa responsável pela execução das obras da etapa 01;

Etapa 03: 60 dias para a realização da fiscalização das obras

4.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes desde que devidamente justificado.

## V - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação 2018: 01 – Poder Legislativo; 01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

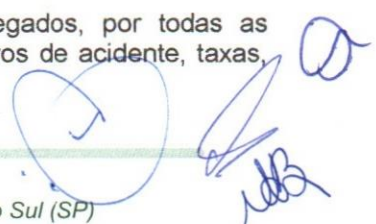
## VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.
- b) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- c) A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- d) A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- e) A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.
- f) A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

## VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, conforme o prazo mínimo estabelecido pela Contratante.
- b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações
- c) A execução do objeto deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
- d) A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

- e) A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- f) A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- g) A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h) A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas referentes a prestação de serviços, desde o transporte, como também, todos os tributos.
- i) A Contratada se obriga a adequar-se à execução deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
- j) A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente recolhida.

#### **VIII - DAS PRERROGATIVAS**

8.1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

#### **VIX - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

#### **X - DA VINCULAÇÃO**

10.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 011/2018.

#### **XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

11.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

#### **XII - DA EXECUÇÃO**

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

#### **XIII - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

#### **XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - Onerar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## XV - DA MULTA


15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## XVI - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 31 de julho de 2018.



  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL  
CONTRATANTE  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
Presidente da Câmara Municipal

  
DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA – EPP  
CONTRATADA  
RENAN CESAR DE OLIVEIRA DIAS  
Sócio/ Diretor

### Testemunhas



Nome

RG

  
Adairane C. B. Bueno  
  
30.257.039-1

Nome

RG

  
Melano Quilim Guiz  
  
40232407-9.

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** Dias & Cardozo Engenharia Ltda EPP

**Contrato nº** 005/2018

**Objeto** Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Revisão de projeto para realização de obras em etapas contemplando a etapa 01 da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e Fiscalização das obras da etapa 01 para construção do prédio que abrigará o Poder Legislativo Municipal.

**Advogados**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 31 de julho de 2018.

**Gestor do Órgão/Entidades:**

<b>Nome</b>	Marcelo Alessandro Favaleça		
<b>Cargo</b>	Presidente		
<b>CPF</b>	216.560.638-16	<b>RG</b>	28.104.060-6 SSP/SP
<b>Data de Nascimento</b>	24/05/1980		
<b>Endereço Residencial Completo</b>	Rua 14 nº248 - Centro		
<b>e-mail Institucional</b>	camarasantafe@hotmail.com		
<b>e-mail Pessoal</b>	<a href="mailto:marcelofavaleca@gmail.com">marcelofavaleca@gmail.com</a>		
<b>Telefone</b>	36313550/997055500		
<b>Assinatura</b>			

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 20  
f

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

<b>Nome</b>	Marcelo Alessandro Favaleça		
<b>Cargo</b>	Presidente		
<b>CPF</b>	216.560.638-16	<b>RG</b>	28.104.060-6 SSP/SP
<b>Data de Nascimento</b>	24/05/1980		
<b>Endereço Residencial Completo</b>	Rua 14 nº248 - Centro		
<b>e-mail Institucional</b>	camarasantafe@hotmail.com		
<b>e-mail Pessoal</b>	marcelofavaleca@gmail.com		
<b>Telefone</b>	36313550/99705500		
<b>Assinatura</b>			

**Pela CONTRATADA**

<b>Nome</b>	Renan Cesar de Oliveira Dias		
<b>Cargo</b>	Sócio administrador		
<b>CPF</b>	380.607.298-10	<b>RG</b>	46.310.533-3 SSP/SP
<b>Data de Nascimento</b>	07/12/1990		
<b>Endereço Residencial Completo</b>	Rua Dirceu Moro Alessi, 623 - Residencial Antonia Franco - Fernandópolis		
<b>e-mail Institucional</b>	diasecardozo@diasecardozo.com.br		
<b>e-mail Pessoal</b>	eng.renandias@diasecardozo.com.br		
<b>Telefone</b>	(17)3462-6301		
<b>Assinatura</b>			



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 21  
J

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

<b>Contratante</b>	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
<b>CNPJ nº</b>	49.653.413/0001-64
<b>Contratada</b>	Dias & Cardozo Engenharia Ltda. EPP
<b>CNPJ nº</b>	17.695.703/0001-84
<b>Contrato nº</b>	005/2018
<b>Data da Assinatura</b>	31 de julho de 2018
<b>Vigência</b>	120 dias
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Revisão de projeto para realização de obras em etapas contemplando a etapa 01 da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e Fiscalização das obras da etapa 01 para construção do prédio que abrigará o Poder Legislativo Municipal.
<b>Valor</b>	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 31 de julho de 2018.

  
**Marcelo Afessandro Favaleça**  
Presidente da Câmara Municipal  
[marcelofavaleca@gmail.com](mailto:marcelofavaleca@gmail.com)

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº** 005/2018**Processo nº** 005/2018**Dispensa nº** 011/2018**Objeto**

Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Revisão de projeto para realização de obras em etapas contemplando a etapa 01 da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e Fiscalização das obras da etapa 01 para construção do prédio que abrigará o Poder Legislativo Municipal.

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**Contratada** Dias & Cardozo Engenharia Ltda EPP**Vigência** 120 dias**Valor Global** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**Assinatura** 31 de julho de 2018

Santa Fé do Sul/SP, 31 de julho de 2018.

  
**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Câmara Municipal

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953